

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ / 2025 – LEGISLATIVO

Dispõe sobre normas de proteção alimentar às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista – TEA, restrição alimentar ou seletividade alimentar nas escolas públicas no Município e dá outras providências.

O Vereador, **JOSÉ SOARES CORREIA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o direito da criança e do adolescente com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e alunos com restrição alimentar ou seletividade alimentar, conforme laudo, levarem seu próprio lanche para a escola pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 2º São direitos dos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), restrição alimentar ou seletividade alimentar:

I - Levar seu próprio lanche para a escola pública, mediante laudo expedido por médico e/ou nutricionista;

II - Receber atenção qualificada de saúde com estratégias alimentares que incluam a participação dos médicos e/ou nutricionistas e os familiares das crianças, com foco na elaboração de dietas adequadas, visando minimizar as características e consequências da seletividade alimentar, os comportamentos compulsivos no consumo diário, que podem resultar em sobrepeso, obesidade, distúrbios gastrointestinais, carências nutricionais, dentre outros;

III - a consolidação de políticas públicas que fortaleçam as estratégias de saúde e educação alimentar, não somente nos aspectos alimentares, mas da participação comunitária e social.

Art. 3º A solicitação para que os alunos possam levar seu próprio lanche deverá ser oficializada através de protocolo na secretaria da unidade escolar em que criança frequenta.

Parágrafo Único: A solicitação deverá ser acompanhada de laudo médico e/ou nutricionista.

Art. 4º Os direitos previstos nesta lei não excluem outros já assegurados em normas federais, estaduais e municipais, tais como a Lei Federal nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2025

José Soares Correia

Irmão Soares
Vereador Autor – PSD

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa estabelecer normas específicas de proteção alimentar voltadas às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como àqueles que apresentam restrições alimentares de natureza médica ou seletividade alimentar, no âmbito das escolas públicas do Município.

As crianças e adolescentes com TEA frequentemente apresentam padrões alimentares seletivos, hipersensibilidade a texturas, sabores, odores e cores dos alimentos, além de possíveis intolerâncias ou alergias alimentares. Essa condição pode comprometer significativamente sua saúde, desenvolvimento e rendimento escolar, caso não haja uma atenção adequada durante a oferta da alimentação escolar.

Além disso, estudantes com outras restrições alimentares — sejam de origem metabólica, alérgica ou cultural — também enfrentam desafios no ambiente escolar, muitas vezes sem o devido acolhimento das suas necessidades específicas, o que pode resultar em exclusão social, desnutrição, ou agravos à saúde.

Nesse sentido, torna-se fundamental a criação de diretrizes que garantam uma alimentação escolar inclusiva, segura, adaptada às necessidades individuais e respaldada por laudos médicos e orientações nutricionais. A proposta busca promover o direito à alimentação adequada, previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), assegurando dignidade, equidade e o pleno exercício da cidadania.

Portanto, a presente norma representa um avanço na inclusão e na proteção integral das crianças e adolescentes no ambiente escolar, consolidando o compromisso do Município com uma educação pública de qualidade, atenta às diferenças e respeitosa às singularidades de seus alunos.